DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11569/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/119253/2012
PROTOCOLO	:	1347005
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 152/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO 90/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UTILIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ESF I E II, DURANTE O ANO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 62.006,90 (SESSENTA E DOIS MIL SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 152/2012, formalizado entre as partes em 12/04/2012, na modalidade de Pregão nº 90/2012 entre o **MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS** e a pessoa jurídica **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** objetivando a aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades das utilidades básicas de saúde ESF I e II, durante o ano de 2012, pelo valor contratual no total de R$ 62.006,90 (SESSENTA E DOIS MIL SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do 1° Termo Aditivo e da execução financeira contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica

da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 19813/2016, opinando pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão 90/2012, das formalizações do contrato nº 152/2012, do termo aditivo e da execução financeira contratual.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 18137/2016, concluiu pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão, das formalizações do contrato, do seu termo aditivo e da execução financeira contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Licitação na modalidade Pregão 90/2012, da formalização do Contrato n° 152/2012, do 1° Termo Aditivo e da sua Execução Financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Pregão de n.º 90/2012, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 152/2012.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01.

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	02.05.2012	-	12.08.2015	-20.000,00	**42.006,90**	148

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Quanto à Execução Financeira do contrato em apreço, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à sua legalidade e regularidade, ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	62.006,90
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	-20.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	42.006,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	62.006,90
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	54.647,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	7.359,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	7.359,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	7.359,10

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão n.º 90/2012 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 152/2012 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 152/2012, com fulcro no Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 152/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Wal